



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

EDITAL 13/2021 – *Campus* Inconfidentes

Área: Meio Ambiente						
NOME	DT NASC	I - TITULAÇÃO	II - LICENCIATURA	III - EXPERIÊNCIA	TOTAL	COLOCAÇÃO
JULIO CESAR DOMINGOS PEREIRA	05/71	30	20	34	84	1º
EDUARDO VICENTE DO PRADO	08/70	40	0	40	80	2º
ANGELA SIMONE FREITAG LIMA	04/79	40	20	16	76	3º
SUZY MAGALY ALVES CABRAL DE FREITAS	09/80	40	0	36	76	4º
SERGIO GUEDES BARBOSA	01/67	30	20	26	76	5º
LAURA FERNANDA SIMOES DA SILVA	06/79	40	0	30	70	6º
GLAUCIO FERREIRA LOUREIRO	02/86	40	0	26	66	7º
NATALIA MIRANDA GOULART	01/88	30	20	6	56	8º
LAIS TELES DE SOUZA	06/93	30	20	6	56	9º
MARIANA FERREIRA MARTINS CARDOSO	09/85	30	0	22	52	10º
THAIS APARECIDA COSTA DA SILVA	02/92	30	0	20	50	11º

EMANUELE BAIFUS MANKE	10/91	40	0	6	46	12°
BIANCA BATISTA BARRETO	05/89	30	0	12	42	13°
FREDERICO LUIZ PEREIRA	12/85	30	0	7	37	14°
ANA CAROLINA RODRIGUES DE SA SILVA	03/90	30	0	4	34	15°
TARCIO ROCHA LOPES	11/92	32	0	0	32	16°
KEILA DE CASTRO OLIVEIRA	07/89	24	0	8	32	17°
MARLUCIA PEREIRA DOS SANTOS	06/88	30	0	0	30	18°
JOAO EVANGELISTA DE PAULA NETO	07/89	30	0	0	30	19°
LARISSA BRETAS MOURA	12/90	30	0	0	30	20°
TAMIRES TELES DE SOUZA	01/92	30	0	0	30	21°
CAMILA DE CAMPOS SOUZA	07/92	30	0	0	30	22°
LETICIA DE ALCANTARA MOREIRA	02/93	30	0	0	30	23°
JULIO CESAR DE SOUZA MATOS	01/88	24	0	4	28	24°
RAFAELA RIBEIRO DA SILVEIRA	08/90	24	0	1	25	25°
CAROLINA DE LIMA MILHORINI	02/89	15	0	0	15	26°
DIOGO GABRIEL SPERANDIO	10/97	15	0	0	15	27°

Conforme Edital:

3.4.1- Caso o candidato possua mais de um dos títulos descritos no quadro acima (itens 1 a 6) será considerado apenas o título de maior pontuação. A Licenciatura e a experiência comprovada deverão ser somadas ao título de maior pontuação.

4.1 - O candidato será classificado de acordo com a soma dos pontos obtidos na Prova de Títulos.

4.2 – O máximo de pontos possíveis no Processo Seletivo será o de 100 (cem) pontos.

4.3 - Ocorrendo empate no total de pontos, para desempate, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

4.4 - Para os candidatos que não estiverem ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, respectivamente:

- a) O candidato que obtiver maior pontuação na Titulação Acadêmica;
- b) O candidato que tiver a maior idade;

c) Ter participado como jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal).

Pouso Alegre, 22 de fevereiro de 2021

Comissão de Processo Seletivo